

# NOTÍCIAOFICIAL

Nº 1119 - Barra Mansa, 10 de setembro de 2019 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

# DECRETO Nº 9613 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018, D E C R E TA:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária: 02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

# Implantação de Praças de Lazer

15.451.0079.1085 1075 33.90.39.00 0505......R\$ 12.000,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância da seguinte Dotação Orçamentária:

02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

# Execução de Pavimentação

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de agosto de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA Prefeito

# PORTARIA Nº 58

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

# RESOLVE:

**CONCEDER** Ajuda de Custo, sujeita à prestação de contas, ao Chefe do Executivo, RODRIGO DRABLE COSTA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cobrir despesas de viagens em missão especial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de setembro de 2019.

# RODRIGO DRABLE COSTA PREFEITO



ESTADO DO RÍO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# **AVISO DE CADASTRAMENTO**

FORNECEDORES | PRESTADORES

# **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE | 2019**

A Coordenadoria de Compras e Licitações torna público a todos os interessados que encontra-se aberto para o exercício de 2019, o CADASTRO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E FORNECEDORES I PRESTADORES DE SERVIÇOS DE <u>PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO</u>, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

MANSA, na Rua Luiz Ponce nº.: 263, 1º andar (Centro Administrativo Prefeito Luiz Amaral I CAMPLA) - Centro, Barra Mansa I RJ. (Centro Administrativo da PMBM), Barra Mansa I RJ., de segunda à sexta-feira - das 9h às 16h30, em dias úteis, exceto aos sábados e domingos e feriados no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro e no País, para fins de prestação de serviços: veiculação, produção e fornecimento de materiais diversos - entre outros, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Lei Federal nº.: 8.666 de 21.06l1993 e suas alterações e - especificamente, com o artigo 14 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04l2010.

Barra Mansa, 10 de setembro de 2019.

Carla Pinto Gama de Oliveira

Coordenadora de Compras e Licitações

# **AVISO DE ALTERAÇÃO**

Altera-se a Ata de Registro de Preços nº 014/2019, Processo Administrativo 16.695/2018, SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE:

Onde de Lê: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Mandado Judicial)

Leia-se: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Mandado Judicial)

Érika Ribeiro Barbosa Gerente Administrativa

# EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA AREA DA SAUDE

CHAMAMENTO N.º 008/2019 - UROLOGISTA PERÍODO: 12 meses

**OBJETO:** Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços em Urologia para atender a solicitação da SMS, devidamente especificado e quantificado no presente Edital.

# **CREDENCIADO:**

GERALDO MAGELLA CHIESSE DE CASTRO

# Barra Mansa, 06 de setembro de 2019.

Sergio Gomes da Silva Secretário Municipal de Saúde **Òrgão Gerenciador** 

# **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

#### AO

# Ilmo Sr. Secretário de Educação

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº 03447/19, verificou-se que a aquisição/prestação do serviço faz-se necessária, para atender a revisão de veículo na garantia, e configura hipótese prevista no artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações , conforme Parecer Jurídico em fls 27 e 28 disposto no Processo Administrativo em tela. Empresa adjudicada: Rio Sena comércio de veículos Ltda., no valor de R\$459,90(quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) .

Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da contratação por **DISPENSA** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 10 de setembro de 2019

# Carla Pinto Gama de Oliveira

Coordenadoria de compras e Licitações





Prefeito

RODRIGO DRABLE COSTA

**Vice Prefeito** 

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Controlador Geral do Município RODRIGO AMORIM CAMARGO

Procurador Geral do Município

CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo Alexandre José Martins

Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

ADILSON DELGADO RESENDE

Secretário Municipal de Fazenda

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

LUIS FERNANDO VITORINO

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Inovação - SMDETI

AGNALDO SEBASTIÃO RAYMUNDO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

RUTH C. COUTINHO H. DE LIMA REBELLO.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

**EROS DOS SANTOS** 

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Saúde

SERGIO GOMES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** 

**Diretor Executivo do FUNDAMP** 

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA MARCELO BRANCO CRUZ

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS

# Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto  $n^{_{\rm P}}$  3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo  $\cdot$  Tel.: 2106-3533

Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

/

# Coordenadoria de Compras e Licitações

Tendo em vista o disposto no **inciso XVII do Artigo 24** da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da contratação com **DISPENSA** de licitação.

Barra Mansa/RJ, 10 de setembro de 2019

Luis Fernando Vitorino Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

#### Ilma Sra. Secretária de Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo  $n^{o}$  07714/18, verificou-se que a contratação fazse necessária, para atender a limpeza do Cemitério Municipal, e configura hipótese prevista no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações , conforme Parecer Jurídico em fls 166 disposto no Processo Administrativo em tela. Empresa adjudicada: LOCARJET LOCAÇÕES LTDA., no valor de R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais) .

Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da contratação por **DISPENSA** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 10 de setembro de 2019

#### Carla Pinto Gama de Oliveira

Coordenadoria de Compras e Licitações

Α

# Coordenadoria de Compras e Licitações

Tendo em vista o disposto no **inciso V do Artigo 24** da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da contratação com **DISPENSA** de licitação.

Barra Mansa/RJ,10 de setembro de 2019

Ruth Coutinho Secretária de Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

# Comunicado 518 SMF/GDA

Auto de Infração 6269/17

Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Fiscal: José Eduardo Reis do Amaral Autuado: Sandro Roberto Scardua Rua Pinto Ribeiro, № 103 Centro

Informamos que em função do Processo nº 08132/2017 foi inscrito em dívida ativa o Auto de Infração 6269/17 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Fiscalização de Obras na Inscrição de Imóvel 39628.

# Comunicado 519 SMF/GDA

Auto de Infração 6266/17

Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Fiscal: José Eduardo Reis do Amaral Autuado: Sandro Roberto Scardua Rua Pinto Ribeiro, № 103 Centro

Informamos que em função do Processo nº 08154/2017 foi inscrito em dívida ativa o Auto de Infração 6266/17 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Fiscalização de Obras na Inscrição de Imóvel 39628.

# Comunicado 486 SMF/GDA

Ressarcimento Tribunal de Contas do Estado



Contribuinte: Ademir Alves de Melo

Rua Prefeito Bulcão Viana, Nº 48 Jardim Boa Vista

Informamos que em função do Processo nº 17275/2018, foi efetuado o lançamento do Título do Ressarcimento TCE, dívida 3743640, na Inscrição de Pessoa 180809, em resposta ao Processo 217521-5/2007 TCE. Contribuinte tem o prazo de 20 dias para manifestar-se sob pena de ajuizamento do débito.



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO № 01/2019/SME

**ESPÉCIE:** Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARRAMANSA, inscrito no CNPJ sob nº 28.695.658/0001-84, representado por seu Gestor, VANTOIL DE SOUZA JUNIOR e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BARRA MANSA, inscrita no CNPJ sob nº 78.504.271/0001-71, representada pelo seu Presidente, senhor ROMEU MARTINAZO.

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da APAE para promover capacitação profissional, colocação e acompanhamento às pessoas com deficiência e transtornos, tendo em vista o mercado de trabalho, com ações especializadas ao público alvo da educação especial, proporcionando o acompanhamento familiar das pessoas com deficiência e transtornos em sua necessidade de orientação e acesso as redes de serviços, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constitui parte integrante do presente Termo.

**VALOR:** R\$ 95.866,92 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais, noventa e dois centavos), mensais, totalizando um valor anual de R\$ 1.150.403,04 (um milhão, cento e cinqüenta mil, quatrocentos e três reais, quatro centavos) ), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PRAZO: vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

# EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO № 02/2019/SME

**ESPECIE:** Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICIPIO DE BARRAMANSA, inscrito no CNPJ sob nº 28.695.658/0001-84, representado por seu Gestor, VANTOIL DE SOUZA JUNIOR e a **REAL ACADEMIA DE XADREZ EVOLUINDO MENTES**, inscrita no CNPJ sob nº 78.504.271/0001-71, representada pelo seu Presidente, **RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS**.

**OBJETO:** implantação de projeto de desenvolvimento de atividades educacionais através da prática de xadrez, nas unidades educacionais que implementaram o sistema de ensino integral, além das 20 outras escolas que já desenvolvem o treinamento de xadrez esportivo.

**VALOR:** R\$ 771.521,63 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), em parcelas mensais de R\$64.293,47 (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PRAZO: vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2019

EMENTA: Dispõe sobre a lista dos candidatos aptos para a eleição Unificada do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para Gestão 2020-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Mansa, no uso de suas atribuições legais, representado pela Comissão Eleitoral, conforme previsto no Edital 01/2019 do processo de seleção e estando cumpridas todas as etapas previstas no artigo 9º, e baseado nos artigos 3º, 4º, 12,13,14,15 e 16 do Edital supracitado.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Publicar a relação dos candidatos que obtiveram aprovação na prova de aferição de conhecimentos e estando aptos a participar do Processo de Eleição no Pleito de 06/10/2019, no Colégio CEI Saturnina de Carvalho e Vieira da Silva, Rua Cristovão Leal nº 121, Centro Barra Mansa-RJ

N° Inscrição	NOME
01	Joana D'arc Gonçalves Barbosa
02	Fernanda Fortunato de Souza Fernandes
03	Denilson Rosa de Paula
04	Patrícia Maria da Silva Santos Costa
05	Isabela Cristina de Carvalho Barbosa
06	Matheus Gomes Vieira Santos
07	Luciana de Oliveira Souza
08	Não Aprovado
09	Não Aprovado
10	Paola Sapede Silvério
11	Marinilda da Silva Lopes
12	Patricia Palmeira Nascimento
13	Maria Elita Santos
14	Não compareceu na Prova de Aferição de Conhecimentos.
15	Não compareceu na Prova de Aferição de Conhecimentos.
16	Não compareceu na Prova de Aferição de Conhecimentos.
17	Rosilene de Fátima Silva
18	Não Aprovado
19	Wellington Xavier
20	Sandra Maria de Carvalho Cunha
21	Beatriz Roque de Amorim
22	Desistência da Candidatura
23	Carina Baia de Almeida
24	Carlos Alberto Deluqui de Jesus
25	Sâmia Pires dos Santos

Art. 2º - A Prova de Aferição de Conhecimentos foi realizada no dia 16 de Agosto de 2019, no horário de 10h as 13h, no Colégio CEI Saturnina de Carvalho e Vieira da Silva, Rua Cristovão Leal nº 121, Centro Barra Mansa-RJ, oportunamente divulgados pela Comissão Eleitoral em Edital próprio.

Art. 3°-A divulgação dos aprovados pela banca INCAB, ocorreu no dia 02 de Setembro de 2019, houve uma reunião no dia 04 de Setembro de 2019, na Casa dos Conselhos às 14h, com os Candidatos aprovados e Comissão Eleitoral para leitura das Regras de Campanha, conforme Resolução 003/2019, publicada em Boletim Oficial- 1118 (Portal da Transparência- PMBM).

Art.4°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 05 de Setembro de 2019 Comissão Eleitoral Ivan Alves Cunha Presidente/CMDCA



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### ORDEM DE SERVICO Nº 009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUS-TENTAVEL, usando das atribuições de seu cargo, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº **17.409**, para a função de Gestor e o servidor **DOUGLAS MUNIZ DE SOUZA**, matrícula nº **17.538**, para a função de Fiscal do Processo administrativo nº 10.341/2018, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de instalações elétricas para o Parque Natural Municipal de Saudade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de Agosto de 2019.

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# ORDEM DE SERVIÇO Nº 010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUS-TENTAVEL, usando das atribuições de seu cargo, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDERSON JOSÉ DE LIMA MIGUEL. Assistente de Conser-



vação, mat. **17.245**, para a função de Gestor e o servidor **DOUGLAS MUNIZ DE SOUZA**, Gerente de Unidades de Conservação e Recursos Hídricos, mat. **17.538**, para a função de Fiscal do Processo administrativo nº 10.135/2017-0, referente à Reforma da Estufa e Viveiro do Parque Natural Municipal Carlos Roberto Firmino de Castro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de Agosto de 2019. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# ORDEM DE SERVIÇO Nº 003

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUS-TENTAVEL, usando das atribuições de seu cargo, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº **17.409**, para a função de Gestor e o servidor **DOUGLAS MUNIZ DE SOUZA**, matrícula nº **17.538**, para a função de Fiscal do Processo administrativo nº 00616/2019-0, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de Revitalização e Manutenção dos Parques Naturais de Saudade, Carlos Roberto Firmino e Centenário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de Agosto de 2019. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# ORDEM DE SERVIÇO Nº 013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUS-TENTAVEL, usando das atribuições de seu cargo, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 17.409, para a função de Gestor e o servidor **DOUGLAS MUNIZ DE SOUZA**, matrícula nº 17.538, para a função de Fiscal do Processo administrativo nº 10.870/2017-0, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de Instalação e Fornecimento de Divisórias na Secretaria de Meio Ambiente, situado no 4º andar do Centro Administrativo Municipal- CAMPLA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de Agosto de 2019.

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUS-TENTÁVEL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

AUTORIZAR a partir de 06 de Setembro do corrente ano o início da prestação dos serviços de OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PREDIAIS PARA O MURO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE SAUDADE, objeto do contrato nº 004/2019 - FUNCAM, firmado através do processo administrativo nº 16240/2018-0 com a empresa PLANENGE PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

Barra Mansa, 30 de Agosto de 2019. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Auto de infração: 2019.DNS.159

Processo: 07735/16 Nome: Samuel Panísio

End.: Travessa José Soares, n. 35 - Gov. Roberto Silveira

Inscrição predial: 36873

Relatório: Desfazer a(s) abertura(s) que está(ão) a menos de 1,50 m da divisa do lote. Obs: Prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias contados da publicação do presente edital.

Valor da multa: R\$ 1,058.94 (um mil e cinquenta e oito reais mais noventa e quatro centavos).

Atuado pela autoridade fiscal: Denilson de Souza, mat.: 13.279





#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA AREA DA SAUDE

CHAMAMENTO N.º 008/2019 - UROLOGISTA PERÍODO: 12 meses

**OBJETO:** Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços em Urologia para atender a solicitação da SMS, devidamente especificado e quantificado no presente Edital.

#### **CREDENCIADO:**

GERALDO MAGELLA CHIESSE DE CASTRO

Barra Mansa, 06 de setembro de 2019.

Sergio Gomes da Silva Secretário Municipal de Saúde Òrgão Gerenciador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA - FUNDAMP

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 029/2017

**01- CONTRATANTE:** Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.

02- CONTRATADO: Célio Carlos de Oliveira.

**03- OBJETO:** Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 029/2017 do processo de contratação de serviços profissionais na especialidade de psicologia.

04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 05.01.04.122.0105.2305.33903400.0400.

05- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**06- PRAZO:** 12 (doze) Meses. **07- NOTA DE EMPENHO:** 219.

**08- DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2019. **09- PROCESSO №:** 10726/2017-0.

10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

# EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 027/2017

**01- CONTRATANTE:** Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.

02- CONTRATADO: Cristiane de Paiva Rebello Esteves de Almeida.

**03- OBJETO:** Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 027/2017 do processo de contratação de serviços profissionais na especialidade de fisioterapia.

04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 05.01.04.122.0105.2305.33903400.0400.

05- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**06- PRAZO:** 12 (doze) Meses. **07- NOTA DE EMPENHO:** 218.

**08- DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2019.

**09- PROCESSO №:** 10729/2017-0.

10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

# EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 025/2017

**01- CONTRATANTE:** Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.

02- CONTRATADO: Fernanda Leôncio Fontes.

03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato  $n^\circ$  025/2017 do processo de



contratação de serviços profissionais na especialidade de fisioterapia.

04- CRÉDITOS ORCAMENTÁRIOS: 05.01.04.122.0105.2305.33903400.0400.

05- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**06- PRAZO:** 12 (doze) Meses. **07- NOTA DE EMPENHO:** 221.

**08- DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2019. **09- PROCESSO №**: 10728/2017-0.

10- FUNDAMENTAÇÂO: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

# EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 026/2017

**01- CONTRATANTE:** Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.

02- CONTRATADO: Juliana de Lima Costa.

**03- OBJETO:** Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 026/2017 do processo de contratação de serviços profissionais na especialidade de fisioterapia.

04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 05.01.04.122.0105.2305.33903400.0400.

05- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**06- PRAZO:** 12 (doze) Meses. **07- NOTA DE EMPENHO:** 220.

**08- DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2019.

**09- PROCESSO №:** 10733/2017-0.

10- FUNDAMENTAÇÂO: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

# JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

#### AO

#### ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º02464/2019-0, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de materiais cirúrgicos em favor do associado Damião Pinto Marques, a serem fornecidos por **PROMEDI INSTRUMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA**, **CNPJ**: 10.282.784/0001-41 no valor de **R\$2.410,00** (dois mil e quatrocentos e dez reais)

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 10 de Setembro de 2019.

Maria Clara Moreno Reis Encarregada de Compras do FUNDAMP

# AO **SETOR DE COMPRAS**.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 10 de Setembro de 2019.

Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

#### AO

# ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 02776/2019-0, verificou-se que a presente contratação, para atender o Departamento Médico, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de materiais cirúrgicos em favor do associado Valtencir Candido da Silva, a serem fornecidos por ENDO MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 97.520.092/0001-72 no valor de R\$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 05 de Setembro de 2019.

Maria Clara Moreno Reis Encarregada de Compras do FUNDAMP

## ΑO

# SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 05 de Setembro de 2019.

# Nivaldo Oliveira Viana DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP



PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, PRAÇA DA BANDEIRA S/N BARRA MANSA/RJ -CEP: 27.310-250 CNPJ: 30.658.272/0001-44 - tel: (24) 3326 0405 E-MAIL: cultura@barramansa.rj.gov.br

# **PORTARIA Nº 071/2019**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- Declarar credenciados, a partir de 25 de agosto de 2019 Nikson Jacob Salem mat. 0089 e Luiz Felipe da Silva Carvalho mat.0081, que desde então respondem como Gestor e Fiscal do Processo administrativo nº076/2019 e seu respectivo contrato.

Barra Mansa, 25 de agosto de 2019. Marcelo Bravo Presidente Mat.0083

# **PORTARIA № 072/2019**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

# **RESOLVE:**

Art. 1º- Declarar credenciados, a partir de 02 de stembro de 2019 Katia Denise dos Santos mat. 0054 e Nikson Jacob Salem mat.0089, que desde então respondem como Gestor e Fiscal do Processo administrativo nº079/2019 e seu respectivo contrato.

Barra Mansa, 02 de setembro de 2019. Marcelo Bravo Presidente Mat.0083

# **PORTARIA Nº 072/2019**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

Art. 1º- Declarar credenciados, a partir de 02 de setembro de 2019 Andressa Luíza de Oliveira mat. 0108 e Ítallo Barbosa Diolindo mat.16016, que desde então respondem como Gestor e Fiscal do Processo administrativo nº079/2019 e seu respectivo contrato.

Barra Mansa, 05 de setembro de 2019. Marcelo Bravo Presidente Mat.0083



#### **PORTARIA Nº 069/2019**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo

**CONSIDERANDO** o art. 81 da da Lei 4.602/16 referente ao Calendário Cultural para 2020 aprovado em Fórum Municipal de Cultura realizado em 24 de agosto de 2019, sendo um dos instrumentos de gestão do SMCBM/2016,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público o **Calendário Cultural de Barra Mansa - 2020**, estabelecido no Fórum Municipal de Cultura realizado em 24 de agosto de 2019, em conformidade com a Lei 4.602/2016.

#### Art. 2º - É o CALENDÁRIO CULTURAL DE BARRA MANSA 2020:

#### Janeiro

06 - Folia de Reis

20 - Festa de São Sebastião (L.4154 de 30/10/2013)

"Encontro de Jornadas de Folia de Reis e São Sebastião" (L.4157 de 30/10/2013) Encontro de Folia de Reis de Amparo - primeiro domingo (Forum 2019)

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo - mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

#### **Fevereiro**

Pré-Carnaval no distrito de Amparo (L.3.964 22/06/2011)

Roda de Cultura (trimestral) Fórum 2018

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

# Março

05 - Carnaval

Bloco das Piranhas do Bairro Vila Nova (Sábado de Aleluia)

Semana da Diversidade Cultural

27 - Dia Municipal do Teatro (L. 4543/2016)

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo - mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

#### Abril

10 - Encenação da Paixão de Cristo em Rialto

10 – Encenação da Paixão de Cristo de Vista Alegre (Forum 2019)

21 - Dia e Semana dos Mineiros (L. 4.181 de 26/11/2013)

30 - Dia da Memória Ferroviária (L. 4.412 de 08/01/2015)

Romaria do Divino Espírito Santo do Distrito de Rialto (L. 4101 de 07/08/2013)

29 - Dia Mundial da Dança

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

#### Maio

01 - Festa do Trabalhador do Bairro Vista Alegre (L.33.333 de 27/08/2002)

EXPOBM - Exposição da Cultura Agropecuária de Barra Mansa

Roda de Cultura (trimestral) Fórum 2018

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

#### Junho

Festa do Divino Espírito Santo do Distrito de Rialto (L. 4103 de 07/08/2013)

Festa de Santo Antônio do Bairro Saudade (4.261 de 08/05/2014)

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo - mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

#### Julho

FLUMISUL (L.3.875 05/03/2010)

13 - Dia do Rock

Encontro de Cavaleiros do Distrito de Rialto

Feira Afro Tereza de Benguela

Festival Internacional de Música (Forum 2019)

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

#### Agosto

03 – Dia da Capoeira e Semana da Capoeira (Fórum 2017)

23 - Semana do Livro e dos Escritores (L.3.886 de 31/03/2010)

Feira Anual de Livros de Barra Mansa

Festa da Colônia Santo Antônio (L. 3.824 de 29/06/2009)

Encontro Anual de Gestores e Entidades Culturais

Festival Barra Mansa Viva Seus Mestres - Capoeira(Forum 2018)

Festa da Nossa Senhora de Amparo – Distrito

Roda de Cultura (trimestral) Fórum 2018

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça - semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

#### Setembro

07 - Festa da Independência no Bairro Vista Alegre (L. 3.696 de 26/10/2007)

Festa da Primavera no Bairro Siderlândia – final da terceira semana (L.3.993 de 22/12/2011)

07 - Aniversário da Biblioteca Municipal Adelaide Franco (Fórum 2017)

Arena da Viola - mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça - semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

# Outubro

03 - Desfile Cívico do Aniversário de Barra Mansa

Semana da Divulgação da História de Barra Mansa

Nasce uma Cidade - Atravessamento da Memória

12 – Procissão em Homenagem à Nossa Senhora de Aparecida (L.4.173 de 22/11/2013)

Festival Fazenda da Posse (Forum 2019)

Cavalgada de Nossa Senhora Aparecida - Distrito de Amparo (Forum 2019)

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

# Novembro

Semana da Cultura Barramansense e Brasileira (Fórum 2017)

Cerimônia de Entrega da Medalha da Ordem do Mérito Cultural Barramansense - a cada 5 anos

Tomada Urbana - Festival Internacional de Teatro de Rua e Arte Urbana

20 - Semana da Conscientização Negra



22 - Semana da Música de Barra Mansa (L. 4.523 de 21/03/2016)

Festival de Cantigas de Capoeira (Forum 2018)

Fuzuê Vista Alegre (Forum 2018)

Festival de Dança de Barra Mansa

Roda de Cultura (trimestral) Fórum 2018

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roca de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

#### **Dezembro**

Mostra Primeiro Sinal de Artes Cênicas – Teatro Amador e Escolas de Dança Mostra Anual de Artistas e Estudantes de Artes Visuais de Barra Mansa Espetáculo de Dança e Orquestra

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

Barra Mansa, 11 de setembro de 2019. Marcelo Bravo Presidente Mat.00083



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa

# EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2019

**01 – CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM:

02 - CONTRATADO: Top Flex Comércio e Serviços Eireli;

03 - OBJETO: Eventual Aquisição de Tintas e Materiais para Pintura;

**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4.662/2005, Decreto Municipal n.5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;

05 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 765/2019:

06 – PREGÃO ELETRÔNICO: 034/2019; 07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;

08 - DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2019.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	100	UN	19141 – Aguarrás Lata De 900 MI	R\$11,53	R\$1.153,00	Elite
02	70	UN	19135 - Esmalte Sintético Amarelo Galão 3,6 Litros	R\$55,50	R\$3.885,00	Elite
03	20	PÇ	19127 - Extensor De Rolo De Pintura De 1,5 M	R\$20,37	R\$407,40	Lizot
04	200	FL	3278 - Lixa Ferro 100	R\$0,80	R\$160,00	Dewalt
05	200	FL	1135 - Lixa P/ Metal Grão 80	R\$0,90	R\$180,00	Dewalt
06	200	FL	1027 - Lixa P/Parede Grão 60	R\$1,10	R\$220,00	Norton
07	200	UN	21221 - Lixa Para Parede № 80	R\$0,90	R\$180,00	Norton
08	20	UN	490 - Massa Corrida Acrílica Balde 18I	R\$72,00	R\$1.440,00	Elite
09	150	UN	21945 - Rolo De Lã 09 Cm	R\$4,15	R\$622,50	Compel
10	150	UN	21944 - Rolo De Lã 15 Cm	R\$5,50	R\$825,00	Compel

11	150	UN	4285 - Rolo Lã Carneiro Grande Com Cabo Tamanho De 23cm	R\$13,50	R\$2.025,00	Compel
12	150	PÇ	8712 - Rolo P/ Pintura Espuma 15 Cm	R\$2,50	R\$375,00	Compel
13	200	BD	14699 - Tinta Acrílica Para Interior E Exterior - Balde De 18 Lt - Branco Neve - A Base Dágua	R\$94,07	R\$18.814,00	Elite
14	100	GL	4919 - Tinta Azul Acrílica Azul Royal Gl 18 Litros	R\$148,00	R\$14.800,00	Elite
15	150	LATA	3271 - Tinta Azul Royal Esmalte Sintético Lata 3,6 L	R\$55,50	R\$8.325,00	Elite
16	50	LATA	21940 - Tinta Branco Neve Sintético Lata 3,6l	R\$55,50	R\$2.775,00	Elite
17	30	LATA	21943 - Tinta Cerâmica Lata 3,6l	R\$104,00	R\$3.120,00	Eucatex
18	150	LATA	17795 - Tinta Epóxi Cinza A Base De Água, Lata 3,61, 1ª Linha, Com Rendimento De 40 A 50 M², Demão Para Superfície Lisa Em Pisos Externos.	R\$109,00	R\$16.350,00	Elite
19	40	GL	7614 - Tinta Esmalte Sintético Azul França Galão 3,6I	R\$55,50	R\$2.220,00	Elite
20	70	LATA	21942 - Tinta Esmalte Sintético Preta Lata 3,6 L	R\$55,50	R\$3.885,00	Elite
21	150	LATA	21941 - Tinta Verde Folha Esmalte Sintético Lata 3,6 L	R\$55,50	R\$8.325,00	Elite
22	100	UN	7658 - Trincha 2 1/2	R\$49,60	R\$4.960,00	Compel
23	100	UN	15964 - Trincha 6	R\$5,60	R\$560,00	Compel
24	10	LATA	22018 - Verniz Mogno Lata 3,6 L	R\$62,81	R\$628,10	Eucatex
25	40	GL	5758 – Zarcão Cinza 3,6 L	R\$38,50	R\$1.540,00	Elite
VALOR TOTAL	******	*****	********		R\$98.600,00	

A Gerencia de Suprimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, torna pública as licitações e dispensas realizadas no mês de AGOSTO/2019, conforme o artigo 24, inciso I/ II da lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Artigo 25 I

# **RELATÓRIO DISPENSAS AGOSTO/2019**

Processo	Fornecedor	Objeto	Data	Valor
3056/2019	INFOLENE COMERCIO E SERVICOS LTDA	AQUISICA O DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONALA LASER E CARTUCHO DE TONER	14/08/2019	R\$ 1.980,00
3056/2019	MULTINEGOCIOS SERVICIO MATERELI ME	AQUISICAD DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONALA LASER: E CARTUCHO DE TONER	14/08/2019	R\$ 2.160,00
3250/2019	MACOVISTA MATERIAL DE CONSTRUCAD LTDA	CUBA PARA PIA EM ACO INOX	06/08/2019	R\$ 656,00
4369/2019	MIC DE SOUZA FERREIRA ARMARINHO	AQUISICAG DEKITS DE FERRAMENTAS ELANTERNAS	09/08/2019	R\$ 4.986,29
4634/2019	RI INFLAVEIS PROMOCIONAIS ERELLI ME	FORNECIMENTO DE GAS HEILO	29/08/2019	R\$ 3.250,00

# **RELATÓRIO LICITAÇÃO AGOSTO/2019**

Processo	Fornecedor	Objeto	Data	Valor
2200/2019	DRYLLER IND. E COM. DEHIDRÓXIDOS LTDA	CONTRATACAD DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HIDROXIDO DE CALDO EM SUSPENSAO A ÓLIDSA. COM PRESTACAD DE SERVICO DE INSTALACAD E MANUTENCAD DE EQUIPAMENTO PARA ARMAZENAGEM E DOSAGEM	14/08/2019	R\$ 414.000,00
00000000000			the too become	



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00102/2018)

DEVEDOR

Bairro:

Ente Barra Mansa/RJ
Federativo/UF: Rua Luis Ponce nº 263

Centro

C E

27355-250 27355-250

28.695.658/0001-84



Telefone: E-mail: Representante legal: CPF: Car go: E- ma II:	(024) 3323-0079 (024) 3323-0079 financeiro.fps@barramansa. ri.gov.br Rodrigo Drable Costa 054.760.097-60 Prefeito financeiro.fps@barramansa. ri.gov.br	: Fax: Fax: Complemento Data Início da gestão:	(024) 3323- 0071 (024) 3323- 0071 :
CREDOR Unidade	Fundo de Previdência Social de	С	13.206.697/0001-01
Gestora: Endereço:	Barra Mansa Rua José Caetano, 42 Centro	N	27345-170
Bairro:		P	
		J:	
		с	
		E	
		P:	
		С	
		N	
		P	
		J:	
		С	
		E	
		P:	
<b>Telefone:</b> 3323-0079	(024)	F a	x: Fax:
(024) 3323-0071 E-mail: Representante legal: CPF: Cargo:	financeiro.fps@barramansa.ri.q ov.br Frederico Altino Morais Siqueira Campos 096.350.267- 06 financeiro.fps@barramansa.ri.q ov.br Frederico Altino Morais Siqueira Campos 096.350.267- 06 Presidente	Compleme	(024) 3323-007
E-mail: nsa.rj.gov.br	financeiro.fps@barrama	Data início gestão: Data início gestão:	01/01/201

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo .

# Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 6.415.123,90 (seis milhões e quatrocentos e quinze mil e cento e vinte e três reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas

neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

# Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.415.123,90 (seis milhões e quatrocentos e quinze mil e cento e vinte e três reais e noventa centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.075,62 (trinta e dois mil e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 32.075,62 (trinta e dois mil e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

# Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

# Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

# Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

# Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhe-



cido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

# Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

Testemunhas

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 11/02/2018

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Frederico Altino Morais Siqueira Campos

Fabio Barceleiro Correa			Leticia de Oliveira Ca	stro		
Auxiliar de Controle Interno			Assistente Administra			
CPF: 957.556.407-34			CPF: 124.213.007-11			
RG: 066802679			Assistente Administrativo CPF: 124,213,007-11			
			CPF: 124.213.007-11 RG: 208845883			
		DEC	CLARAÇÃO			
Rodrigo Drable Costa, Pref	eito, DECLARA para os d	evidos fins, que o T	ermo de Acordo de Parcel	amento e Confi	ssões de Débitos Previdenciários nº	
00102/2018, firmado entre	o/a Barra Mansa e o Funi	do de Previdência S	ocial de Barra Mansa em	11/02/2018, foi	publicado em//n	
( ) mural ( ) jornal Diário Oficial do	- Edição	n°,	de/_/	_()		
		ção nº	, de//			
Por ser expressão da verda						
Barra Mansa, / /						
		Rodrig	o Drable Costa Prefeito			
			Trefetto			
AUTORIZAÇÂ	ÓO PARA DÉBITO		E REPASSE DO F		PARTICIPAÇÃO	
	Anexo ao Termo		Parcelamento e Confis	são de Débit	os	
Acordo CADPREV nº	00102/2018	Previ	denciários Data		11/01/2018	
Valor consolidado	6.415.123,90		Valor da prestaçã	o inicial	32.075.62	
Número prestações	200		Vencimento 1ª pr		10/03/2018	
		DE	VEDOR			
Ente Federativo	Barra Mansa/RJ			CNPJ	28.695.658/0001-84	
Representante Legal	Rodrigo Drable Cos	ta		CPF	054.760.097-60	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	73042-4	
		С	REDOR			
Unidade Gestora	Fundo de Previdêno	ia Social de Barra	a Mansa	CNPJ	13.206.697/0001-01	
Representante Legal	Frederico Altino Moi	ais Siqueira Cam		CPF	096,350,267-06	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	64575-3	
do Termo de Acordo de Pi	arcelamento e Confissão uarta do referido termo de ladas no termo de acordo	de Débitos Previd e acordo, ocorreu a de parcelamento e	enciários acima identifica vinculação dos valores do não pagas no seu vencin	do, cientifica o l Fundo de Parti nento;	de Gestora de seu RPPS, na forma Banco do Brasil de que, segundo o cipação dos Municípios - FPM como encimento.	
Gestora os valores não par 1 — Decorridos 5 (cinco contribuições não parcelar Brasil demonstrativo atualiz 2 — Recebida a comunio subsequente do FPM, tran subsequente do FPM, tran	gos no seu vencimento, e o) días do vencimento d das (ítem 1.2), sem que cação, o Banco do Brasil asferindo-o de imediato p	nquanto estiver vigi da prestação do a o ente federativo to n cópia ao ente. debitará o valor di ara a conta da Unio	ente e o termo de acordo, cordo de parcelamento enha efetivado o pagame evido na conta do ente fe dade Gestora.	observado o se (item 1.1) ou 3 nto, a Unidade ederativo, na da	transferir para a conta da Unidade guinte procedimento. 10 (trinta) dias do vencimento das Gestora encaminhará ao Banco do ta de liberação da primeira parcela izado pelo saldo existente na conta,	
dando-se preferência aos crédito do FPM.	valores de que tratam o	item 1.1 e em seg	uida aos do item 1.2, e o	resíduo será o	izado pelo saldo existente na conta, lebitado na parcela subsequente de lidade da Unidade Gestora,	
eximindo- se o Banco do B				a responsabl	on ornand design,	
O ente federativo declara-se para a rescisão antecipada	ciente de que a revogaç	ão desta autorização as consequências	o antes da quitação integr	al do acordo de usula quinta	parcelamento constituirá causa	
Esta autorização constitui pa Previdência Social, por me	ara integrante do termo de				e enviada ao Ministério da	
		Barra Mans	a/RJ - 11/02/2018			
			NATURAS			
ENTE FEDERATIVO						
UNIDADE GESTORA						
BANCO DO BRASIL						

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00103/2018)

DEVEDOR Ente	Barra	С	28.695.658/0001-
ederativo/UF:	Mansa/RJ	N	20.000.000,000
Endereço:	Rua Luis Ponce	P J	
indorogo.	nº 263	:	
Bairro:	Centro	С	27355-250
		E P	27355-250
		:	
		C E	
		P P	
		:	
Telefone:	(024) 3323-0079	Fax:	(024) 3323- 0071
E-mail:	(024) 3323-0079	Fax:	(024) 3323-
Representante	financeiro.fps@barramansa.		0071
egal: CPF:	rj.gov.br Rodrigo Drable		
Car Jo:	Costa 054.760.097-60	Complemento:	
jo. E-	Prefeito	Data início da	
 na	financeiro.fps@barramansa.	gestão:	
l:	rj.gov.br		01/01/2017
•	<u>11.904.51</u>		
CREDOR			
Jnidade	Fundo de Previdência Social de	С	13.206.697/0001
Gestora:	Barra Mansa Rua José Caetano, 42		
Endereço: Bairro:	Centro	N	27345-170
вашто.		Р	
		J:	
		С	
		E	
		P:	
		С	
		N	
		P	
		J:	
		С	
		E	
		P:	
. 1. 7	(004)		
Telefone: 323-0079	(024)	F a	x: Fax:
024) 3323-0071			(024) 3323-0
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.q		
Representante	ov.br Frederico Altino Morais		
egal: CPF:	Siqueira Campos 096.350.267-		
Cargo:	06	Complement	0:
	financeiro.fps@barramansa.rj.g		
	ov.br Frederico Altino Morais		
	Siqueira Campos 096.350.267-		
	06		
	Presidente		
		Data início d	a 01/01/2017
E-mail:			
E-mail: nsa.rj.gov.br	financeiro.fps@barrama	gestão:	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

# Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$2.776.753,55 (dois milhões e setecentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos),



correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.776.753,55 (dois milhões e setecentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.883,77 (treze mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.883,77 (treze mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

# Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

# Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

# Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, indepen-

dentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 11/02/2018

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Frederico Altino Morais Siqueira Campos

Stellullias.	
abio Barceleiro Correa	Leticia de Oliveira Castro
uxiliar de Controle Interno	Assistente Administrativo
PF: 957.556.407-34	CPF: 124.213.007-11
G: 066802679	Assistente Administrativo
	CPF: 124.213.007-11
	RG: 208845883
	<u>DECLARAÇÃO</u>
Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devide	os fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n

00103/2018, firmado entre o/a Barra	Mansa e o Fundo de Previo	dência Social de	Barra Mans	sa em 11/02/2	018, foi publicado em	 	nc
( ) mural ( ) jornal Diário Oficial do	- Edição nº_ - Edição nº	, de, de	1 1	()			
Por ser expressão da verdade, firma	a presente.						
Barra Mansa, / /							

Rodrigo Drable Costa

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários Acordo CADPREV nº 00103/2018 11/01/2018 Valor consolidado Valor da prestação inicial nto 1º prestação 200 Vencim 10/03/2018 DEVEDOR CNP.I 28.695.658/0001-84 Ente Federativo Barra Mansa/RJ CPF 054.760.097-60 Representante Legal Rodrigo Drable Costa Conta para débito Banco do Brasil 0469-3 Conta n 73042-4 CREDOR Unidade Gestora Fundo de Previdência Social de Barra Mansa CNP.I 13.206.697/0001-01 Representante Legal CPF 096.350.267-06 Frederico Altino Morais Sigueira Campos Conta para crédito Banco do Brasil 0469-3 64575-3 Conta n

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municipios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade

Desse modo, o ente federativo autoriza o Barco do Brasia i a debitar na conta destinada as ilberações do PFM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o teremo de acordo, observado o seguinte procedimento:

— Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (litem 1.1) ou 30 (tinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

— Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM. transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

— Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residuo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

— O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora.

- O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.



Esta autorização constitui par Previdência Social, por mei	ra integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da o do CADPREV.
	Barra Mansa/RJ - 11/02/2018
	ASSINATURAS
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL	
(*) Identificar o responsável (no	me, cargo e matrícula).

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2019)

#### DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Barra Mansa/RJ CNPJ 28.695.658/0001-84 Rua Luis Ponce nº 263 Endereço: Bairro: Centro CEP 27355-250 Telefone (024) 3323-0079 Fay: (024) 3323-0071 F-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br

Representante legal: Rodrigo Drable Costa CPF: 054.760.097-60

Prefeito Complemento:

CREDOR

Cargo:

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social de Barra Mansa CNPJ: 13.206.697/0001-01
Endereco: Rua José Caetano, 42

 Bairro:
 Centro

 Telefone:
 (024) 3323-0079

financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br

E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br

Representante legal: Frederico Altino Morais Siqueira Campos

CPF: 096.350.267-06

CPF: 096.350.267-06 Cargo: Presidente

E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br

Complemento:

CEP

Fax:

Data início da gestão: 01/01/2017

01/01/2017

27345-170

(024) 3323-0071

Data inicio da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de dezembro de 2018. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 11.035.666,47 (onze milhões e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

# Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.035.666,47 (onze milhões e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 183.927,77 (cento e oitenta e três mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 183.927,77 (cento e oitenta e três mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), vencerá em 10/05/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdên-

cia Social.

# Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei Municipal 4753 de 10 de dezembro de2018..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

# Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

# Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

# Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de suaComarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 10/04/2019

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Frederico Altino Morais Siqueira Campos

#### Testemunhas:

Fábio Barceleiro Correa Auxiliar de Controle Interno CPF: 957.556.407-34 RG: 066802679

Leticia de Oliveira Castro Assistente Administrativo CPF: 124.213.007-11 RG: 208845883 Barra Mansa. / /

Conta para crédito



#### DECLARAÇÃO

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos F	Previdenciários	n°
00386/2019, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 10/04/2019, foi publicado em	1 1	r

() mural () jornal	- Edicão nº	, de /	/	() Diário
Oficial do	- Edição nº	, de	1	ì

Rodrigo Drable Costa Prefeito

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00386/2019 Data				10/03/2019
Valor consolidado	11.035.666,47		Valor da presta	ção inicial	183.927,77
Número prestações	60		Vencimento 1ª	orestação	10/05/2019
		DI	VEDOR		
Ente Federativo	Barra Mansa/RJ			CNPJ	28.695.658/0001-84
Representante Legal	Rodrigo Drable Costa			CPF	054.760.097-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	73042-4
		С	REDOR		
Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa			CNPJ	13,206,697/0001-01
Representante Legal	Frederico Altino Mora	is Siqueira Camp	oos	CPF	096.350.267-06

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como

0469-3

Banco do Brasil Agência nº

- 1.1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  1.2 das contribuições previdenciárias não incluidas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberacões do FPM e transferir para a conta da Unidade
- 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinteprocedimento:
  2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (Item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia acente.
  2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta daUnidade Gestora.
  2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residuo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

- 2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da

Trevidencia decial, por melo	decrial NEV.
	Barra Mansa/RJ - 10/04/2019
	ASSINATURAS
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Identificar o responsável (nom	e carro e matricula)

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00488/2019)

# DEVEDOR

E-mail:

CPF:

Cargo

Representante legal

Ente Federativo/UF:	Barra Mansa/RJ	CNPJ:	28.695.658/0001-84
Endereço:	Rua Luis Ponce nº 263		
Bairro:	Centro	CEP:	27355-250
Telefone:	(024) 3323-0079	Fax:	(024) 3323-0071
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br		
Representante legal:	Rodrigo Drable Costa		
CPF:	054.760.097-60		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	CNPJ:	13.206.697/0001-01
Endereço:	Rua José Caetano, 42		
Bairro:	Centro	CEP:	27345-170
Telefone:	(024) 3323-0079	Fax:	(024) 3323-0071

E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br Data início da gestão:

financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br

096.350.267-06

Presidente

Frederico Altino Morais Siqueira Campos

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de Dezembro de 2018. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 289.558,45 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/ 2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 289.558,45 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.825,97 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R\$ 4.825,97 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), vencerá em 11/04/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável. assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

# Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de Dezembro

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

# Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá

Complemento:

13.206.697/0001-01

01/01/2017

CNPJ:



permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de suaComarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 11/03/2019

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Frederico Altino Morais Sigueira Campos

Teste	mun	nas

-ábio Barceleiro Correa	Letícia de Oliveira Castr
Auxiliar de Controle Interno	Assistente Administrativ
CPF: 957.556.407-34	CPF: 124.213.007-11
RG: 066802679	RG: 208845883

# **DECLARAÇÃO**

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00488/2019, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 11/03/2019, foi publicado em\_

() mural				
() jornal	- Edição nº	, de/	1	() Diário
Oficial do	- Edição nº	, de	1	1

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Rodrigo Drable Costa

Prefeito AUTORIZAÇÃO DADA DÉRITO NA CONTA DE REDASSE DO EUNDO DE RADTICIDAÇÃO DOS

AUTORIZAÇA	O PARA DEBITO		ÍPIOS - FPM	FUNDO DE	PARTICIPAÇÃO DOS
A	nexo ao Termo de Aco	rdo de Parcelan	nento e Confissão o	le Débitos Prev	idenciários
Acordo CADPREV nº	00488/2019		Data		07/03/2019
Valor consolidado	289.558,45		Valor da prestaç	ão inicial	4.825,97
Número prestações	60		Vencimento 1ª p	restação	11/04/2019
		DE	VEDOR		
Ente Federativo	Barra Mansa/RJ	Barra Mansa/RJ			28.695.658/0001-84
Representante Legal	Rodrigo Drable Costa	Rodrigo Drable Costa		CPF	054.760.097-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	73042-4
		С	REDOR		
Unidade Gestora	Fundo de Previdência	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa		CNPJ	13.206.697/0001-01
Representante Legal	Frederico Altino Mora	ais Siqueira Camp	oos	CPF	096.350.267-06
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	64574-5

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na
  forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o
  estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios FPM como
- garanta depagariento. 1.1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidad
- Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinteprocedimento: 2.1 Decorridos 5 (oinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (tinita) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia acente
- Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela
- subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta daUnidade Gestora. 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta
- dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residuo será debitado na parcela subseguente de crédito
- 2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo se o Banco do Brasil de gualquer responsabilidade guanto ao seucálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa a a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da idência Social, por meio doCADPREV. Barra Mansa/RJ - 11/03/2019 ASSINATURAS ENTE FEDERATIVO UNIDADE GESTORA BANCO DO BRASIL (\*) \*) Identificar o responsável (nome, cargo e matricula)

# TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02291/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UE Rarra Mansa/R.I CNP.I 28 695 658/0001-84

Endereço: Rua Luis Ponce nº 263 Bairro: Centro CEP. 27355-250 Telefone (024) 3323-0079 Fax: (024) 3323-0071

E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br Representante legal: Rodrigo Drable Costa

CPF: 054.760.097-60

Cargo: Prefeito

E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br Data inicio da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

Endereco: Rua José Caetano, 42 Bairro: Centro CEP: 27345-170 Telefone (024) 3323-0079 Fax (024) 3323-0071

E-mail: financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br Representante legal: Frederico Altino Morais Sigueira Campos

CPF: 096.350.267-06

Cargo: Presidente Complemento: E-mail: financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

# Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 27.123.990,10 (vinte e sete milhões e cento e vinte e três mil e novecentos e noventa reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 03/2017, cujo detalhamentoencontra-senoDemonstrativoConsolidadodoParcelamento-DCPanexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

# Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 27.123.990,10 (vinte e sete milhões e cento e vinte e três mil e novecentos e noventa reais e dez centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 135.619,95 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 135.619,95 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência



Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

# Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0.50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

# Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

# Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

# Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o forode suaComarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 12/02/2018

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Frederico Altino Morais Siqueira Campos

Fabio Barceleiro Correa Auxiliar de Controle Interno CPF: 957.556.407-34 RG: 066802679

Letícia de Oliveira Castro Assistente Administrativo CPF: 124.213.007-11 RG: 208845883

#### DECLARAÇÃO

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECL 02291/2017, firmado entre o/a Barra M						ios nº
() mural () jornal_ Oficial do_	- Edição nº - Edição nº	, de/, de	/	( ) Diário		
Por ser expressão da verdade, firma a	presente.					
Barra Mansa, / /						
	İ	Rodrigo Drable C	osta			
		Prefeito				

AUTORIZAÇÂ	Ó PARA DÉBITO		E REPASSE DO I ÍPIOS - FPM	UNDO DE	PARTICIPAÇÃO DOS
А	nexo ao Termo de Aco	ordo de Parcelan	nento e Confissão de	Débitos Prev	idenciários
Acordo CADPREV nº	02291/2017		Data		12/01/2018
Valor consolidado	27.123.990,10		Valor da prestaçã	o inicial	135.619,95
Número prestações	200		Vencimento 1ª pre	estação	10/03/2018
		DE	VEDOR		
Ente Federativo	Barra Mansa/RJ	Barra Mansa/RJ			28,695,658/0001-84
Representante Legal	Rodrigo Drable Costa	Rodrigo Drable Costa			054.760.097-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	73042-4
		С	REDOR		
Unidade Gestora	Fundo de Previdênci	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa			13.206.697/0001-01
Representante Legal	Frederico Altino Mora	ais Siqueira Camp	105	CPF	096.350.267-06
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	64574-5

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, n estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com-garantia depagamento:
- das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento
- 1.2 das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberacões do FPM e transferir para a conta da Unidad
- Sestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o tercem de acordo, observado o seguinteprocedimento.

  2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (litera de acordo, observado o seguinteprocedimento.

  3.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (litera de acordo, observado o seguinteprocedimento.

  3.2 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (litera de acordo, observado o seguinteprocedimento.

  3.3 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo do pagamento, a Unidade (estora encimenta ao Banco do Brasil demonstrativo de acordo de pagamento de acordo de acordo de pagamento de acordo de
- atualizado do valor devido, com cópia acente. 2.2 Recebida acomunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcel subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta daUnidade Gestora
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na contr do-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédit
- 24 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seucálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da ncia Social, por meio doCADPREV

	Barra Mansa/RJ - 12/02/2018
	ASSINATURAS
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Identificar o responsável (nom	e, cargo e matricula).

# TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02292/2017)

DEVEDOR CNPJ 28.695.658/0001-84 Endereco: Rua Luis Ponce nº 263

CEP 27355-250 Telefone (024) 3323-0079 (024) 3323-0071 financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br

Representante legal

CPF: Cargo

financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora Fundo de Previdência Social de Barra Mansa CNPJ 13.206.697/0001-01 Rua José Caetano, 42 27345-170 CEP Telefone (024) 3323-0079 (024) 3323-0071

E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br Representante legal: Frederico Altino Morais Siqueira Campos

096.350.267-06 CPF:

Cargo Presidente Complemento: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 4.023.067,53 (quatro milhões e vinte e três mil e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.023.067,53 (quatro milhões e vinte e três mil e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.115,34 (vinte mil e cento e quinze reais e trinta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.115,34 (vinte mil e cento e quinze reais e trinta e quatro centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobranca judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

# Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

Testemunhas:

Fabio Barceleiro Correa

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execucão do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o forode suaComarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 12/02/2018

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Frederico Altino Morais Siqueira Campos

Letícia de Oliveira Castro

Auxiliar de Controle Interno		Ass	istente A	dministrativo		
CPF: 957.556.407-34		CPF: 124.213.007-11				
RG: 066802679		RG: 208845883				
		DECLARAÇ	<u>Ã0</u>			
Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DE 02292/2017, firmado entre o/a Bar						
() mural						
( ) jornal Oficial do	Edição nº Edição nº	, de <u>/</u> , de	1	() Diário /		
Por ser expressão da verdade, firm	na a presente.					
Barra Mansa,/_/	_					
		Rodrigo Drable	Costa			
		Prefeito				

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
А	nexo ao Termo de Aco	rdo de Parcelan	nento e Confissão	de Débitos Prev	idenciários	
Acordo CADPREV nº	02292/2017		Data		12/01/2018	
Valor consolidado	4.023.067,53		Valor da presta	ıção inicial	20.115,34	
Número prestações	200		Vencimento 1ª	prestação	10/03/2018	
DEVEDOR						
Ente Federativo	Barra Mansa/RJ			CNPJ	28.695.658/0001-84	
Representante Legal	Rodrigo Drable Costa			CPF	054.760.097-60	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	73042-4	
		С	REDOR	•		
Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa			CNPJ	13.206.697/0001-01	
Representante Legal	Frederico Altino Morais Siqueira Campos			CPF	096.350.267-06	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	64574-5	

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como
- garantia depagamento: 1.1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidada
- 2. Dessertidos, veltre reuteriand autoriza o batilos de biaria debida in a conta destinada as inderegues do reine entantelli para a conta de dinidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinteprocedimento:
  2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 12.), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia acente.
- 2.2 Recebida acomunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM transferindo-o de imediato para a conta daUnidade Gestora
- subsequente do pr/m, transferindo-o de imediato para a conta daunidade destora.

  2.3 Se o valor disponivel na conta do FPM não for sufficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito doFPM.

  2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-



se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seucálculo

- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio doCADPREV

Barra Mansa/RJ - 12/02/2018					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(6) 11-25					



# **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# **EXTRATO CONTRATUAL**

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

DE PRAZO AO CONTRATO 043/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ;

CONTRATADO: EMPRESA PREMIUM COMÉRCIO CORPORATIVO E SERVI-

COS EIRELI - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR OBRA DE CONSTRU-ÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL NO BAIRRO COLÔNIA SAN-TO ANTONIO:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, LEI FEDERAL № 8.666/93; CRÉDITO ORCAMENTÁRIO: COD REDUZIDO N.S 1160 E 293:

DO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06759/2018

# **EXTRATO CONTRATUAL**

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 016/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DA SECRE-

TARIA DE MANUTENÇÃO URBANA.

CONTRATADO: GRUPO FÁCIL LOCAÇÃO SERVIÇOS E VENDAS LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO N.963;

DO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS:

VALOR: R\$ 28.698,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E OITO

REAIS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03900/2017





# **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# **EXTRATO CONTRATUAL**

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1° TERMO ADITIVO CONVENIO Nº 001/

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA.

**OBJETO**: REALIZAÇÃO DE 156 CIRURGIAS ELETIVAS

PRAZO: 05 (CINCO) MESES

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 941

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07254/2019

#### **EXTRATO CONTRATUAL**

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2017.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JMT 100 TELECOM -

TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO DE SEGURANÇA ELE-

TRÔNICA POR CFTV.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.116,00 (VINTE E DOIS MIL E CENTO E DEZESSEIS

REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 1030200502168 339039 01 0292

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04444/2018.

**NOTA DE EMPENHO: 1362/2019** 

# **EXTRATO CONTRATUAL**

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA.

OBJETO: A INCLUSÃO DA RUE (REDE DE ATENÇÃO E EMERGÊNCIAS) NO CONVÊNIO SUPRA CITADO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.153.631,46 (HUM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E TRÊS E SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 507.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07254/2019

# **EXTRATO CONTRATUAL**

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RAM MARQUES LTDA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP. VALOR GLOBAL: R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS RE-AIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CRÉDITO ORCAMENTÁRIO: 465 1030200502159 339039 01 0202.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07621/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 1378/2019

# **EXTRATO CONTRATUAL**

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CON-

TRATO № 045/2017.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E RECARGA DE CILINDROS.

PRAZO: 07 (SETE) MESES

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 465 1030200502159 339090 09 0202

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08572/2017.

**NOTA DE EMPENHO: 1257/2019** 

# **EXTRATO CONTRATUAL**

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 048/2019;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A PADARIA E CONFEITARIA KIT MASSA LTDA.

**OBJETO:** COFFE BREAK PARA OS PROGRAMAS DST-AIDS E HEPATITES VI-RAIS.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 6.329,00 (SEIS MIL E TREZENTOS E VINTE E NOVE RE-

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 1062

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02855/2019